



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 23, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a qualificação da Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA como representante da União para avaliar os Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa das áreas de Atapu e Sépia e a negociação com a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras sobre essa avaliação e sobre o cálculo dos valores da Compensação pela Licitação dos Volumes Excedentes.

**A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, no art. 10 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na Resolução CNPE nº 2, de 28 de fevereiro 2019, na Resolução CNPE nº 6, de 17 de abril de 2019, na Portaria MME nº 213, de 23 de abril de 2019, na Portaria MME nº 265, de 21 de junho de 2019, no Acórdão TCU nº 2.430/2019 Plenário, de 23 de outubro de 2019, e o que consta do Processo nº 48380.000021/2020-86, resolve:

~~Art. 1º Para os fins desta Portaria, consideram-se, além das definições contidas na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 12.351/2010, na Portaria MME nº 265/2019, no Contrato de Cessão Onerosa e no modelo de Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa, as seguintes:~~

Art. 1º Para os fins desta Portaria, consideram-se, além das definições contidas na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 12.351, de 2010, na Portaria nº 265, de 21 de junho de 2019, no Contrato de Cessão Onerosa e no Contrato de Partilha de Produção dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa das áreas de Búzios e Itapu, as seguintes: **(Redação dada pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

I - Partes: significa, individualmente, a Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA ou a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Coletivamente, a PPSA e a Petrobras;

~~II - Estratégia de Desenvolvimento: significa a definição do número e localização de sistemas de produção e, para cada um deles, a data de início de produção, o número, características e cronograma de perfuração e completação de poços produtores e injetores, características das unidades de produção e dos sistemas de coleta e escoamento, e cronograma de entrada de poços, entre outras especificidades;~~

II - Estratégia de Desenvolvimento: significa a definição do número e localização de sistemas de Produção e, para cada um deles, a Extração do Primeiro Óleo, o número, características e cronograma de perfuração e completação de poços produtores e injetores, o número e características das Unidades de Produção e dos sistemas de coleta e Escoamento e o cronograma de entrada de poços, entre outras especificidades; **(Redação dada pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

~~III - Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa: significa, para as áreas de Atapu e Sépia, o volume recuperável de petróleo equivalente que excede o volume contratado em regime de Cessão Onerosa; e~~

III - Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa: significa, para as áreas de Atapu e Sépia, o volume recuperável de Petróleo equivalente que excede o volume contratado em regime de Cessão Onerosa; **(Redação dada pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

~~IV - Volume Recuperável: corresponde à estimativa, com base na Estratégia de Desenvolvimento definida, da produção acumulada total prevista de petróleo equivalente, considerando o corte econômico e o limite do contrato.~~

IV - Volume Recuperável: corresponde à estimativa, com base na Estratégia de Desenvolvimento definida, da Produção acumulada total prevista de Petróleo equivalente, considerando o corte econômico e o limite do contrato; e **(Redação dada pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

V - Procedimento Pré-Acordado: procedimento com diretrizes elaboradas pelas Partes, através do qual um auditor independente promove a certificação dos valores de custo despendidos pela Cessionária para aquisição dos ativos que serão parcialmente transferidos aos futuros Contratados em regime de Partilha de Produção para a Produção dos Volumes Excedentes aos Contratados em regime de Cessão Onerosa. **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

Art. 2º A Cessionária deverá compartilhar com a PPSA os dados e informações necessários para a definição dos valores das Participações e Compensação, que serão objeto de obrigação de confidencialidade a ser estabelecida em acordo específico.

§ 1º As Partes deverão acordar um Plano de Trabalho especificando os dados e informações necessários, a forma de compartilhamento, as reuniões técnicas de “data room” e o respectivo cronograma para essas atividades.

§ 2º Com base nos dados compartilhados, as Partes realizarão estudos para definir a Estratégia de Desenvolvimento da futura Área Coparticipada.

Art. 2º-A. Fica instituído Comitê Propositivo com o objetivo de estabelecer à PPSA as diretrizes técnicas, econômicas e jurídicas para a negociação com a Petrobras e cálculo da Compensação, considerando as condições atuais de mercado. **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

§ 1º O Comitê Propositivo é composto pelos seguintes membros: **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

I - Ministério de Minas e Energia: **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

a) Bruno Eustáquio Ferreira Castro de Carvalho, que o presidirá; e **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

b) Rafael Bastos da Silva; **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

II - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA: **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

a) Osmond Coelho Júnior; e **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

b) Armando Gonçalves de Almeida; e **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

III - Empresa de Pesquisa Energética - EPE: **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

a) Heloísa Borges Bastos Esteves. **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê, sem o direito a voto, outros membros das Instituições que o compõem. **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

§ 3º O Comitê terá duração até que as negociações com a Petrobras sejam concluídas. **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

Art. 2º-B. Para fins de rastreabilidade, considera-se, nas negociações previstas nesta Portaria, as discussões ora em curso entre o Ministério de Minas e Energia, a PPSA e a Petrobras. **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

Art. 2º-C. A participação no Comitê não será remunerada e não criará vínculos ou direitos com a Administração Pública. **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

Art. 2º-D. O Comitê se reunirá conforme convocação de seu Presidente. **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência. **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

§ 2º O quórum de reunião do Comitê é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação de matéria, caso necessário, será de metade mais um dos seus membros. **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

Art. 2º-E. A PPSA prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento e à execução dos trabalhos do Comitê. **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

Art. 2º-F. Eventuais despesas de deslocamento e estada necessárias ao bom funcionamento do Comitê correrão à conta dos Órgãos e Entidades representados ou convidados. **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

Art. 3º A PPSA é a representante da União para a avaliação e posterior negociação com a Cessionária a respeito dos Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa, nos campos de Atapu e Sépia, visando estabelecer:

~~I - as Participações nas futuras Áreas Coparticipadas; e~~

I - as Participações nas futuras Áreas Coparticipadas; **(Redação dada pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

~~II - o valor da Compensação a ser paga pelos futuros Contratados em regime de Partilha de Produção à Cessionária, como contrapartida à aquisição parcial dos ativos das áreas em questão.~~

II - os parâmetros para o cálculo da Compensação, considerando as condições de mercado atuais; e **(Redação dada pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

III - o valor da Compensação. **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

Parágrafo único. As Partes deverão firmar um acordo, a ser submetido à deliberação do MME, contendo os parâmetros de que trata o inciso II e o valor da Compensação na forma do inciso III. **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

~~Art. 4º As Partes deverão chegar a um acordo em relação às Participações da União e da Cessionária nas áreas de Atapu e Sépia.~~

Art. 4º As Partes deverão chegar a um acordo em relação às Participações do Contrato de Partilha de Produção e do Contrato de Cessão Onerosa nas áreas de Atapu e Sépia. **(Redação dada pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

~~§ 1º Para o cálculo das Participações da União e da Cessionária será utilizada a proporção entre o Volume Excedente ao Contratado em Cessão Onerosa e o Volume Recuperável de hidrocarbonetos em petróleo equivalente das futuras Áreas Coparticipadas nos campos de Atapu e Sépia.~~

§ 1º Para o cálculo das Participações do Contrato de Partilha de Produção e do Contrato de Cessão Onerosa será utilizada a proporção entre o Volume Excedente ao Contratado em Cessão Onerosa e o Volume Recuperável de hidrocarbonetos em Petróleo equivalente das futuras Áreas Coparticipadas nos campos de Atapu e Sépia. **(Redação dada pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

§ 2º Caso as Partes não submetam à avaliação e aprovação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP laudo que ateste a equivalência energética entre os volumes de Petróleo e de Gás Natural, será utilizada a relação de 1 m<sup>3</sup> Equivalente de Petróleo para 1.000 m<sup>3</sup> de Gás Natural, medidos sob as condições de referência de 20°C de temperatura e 0,101325 MPa de pressão.

~~§ 3º A cada trinta dias, as Partes se reunirão presencialmente com a ANP e o Ministério de Minas e Energia para informar a evolução das negociações e apresentar os estudos, inclusive no que diz respeito aos dados, informações, interpretações e modelos estático e dinâmico de Reservatórios.~~

§ 3º A cada trinta dias, as Partes se reunirão com a ANP e o Ministério de Minas e Energia para informar a evolução das negociações e apresentar os estudos, inclusive no que diz respeito aos dados, informações, interpretações e modelos estático e dinâmico de Reservatórios. **(Redação dada pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

§ 4º As Participações acordadas entre as Partes deverão ser submetidas à avaliação e aprovação da ANP, que poderá solicitar alterações ou informações adicionais.

Art. 5º As Partes deverão efetuar o cálculo da Compensação devida à Cessionária pelo futuro Contratado em regime de Partilha de Produção, como contrapartida à aquisição parcial dos ativos da Cessionária nas áreas de Atapu e Sépia.

§ 1º A metodologia de cálculo do valor da Compensação deverá considerar os valores presentes líquidos prospectivos referentes à Produção dos volumes contratado sob regime de Cessão Onerosa (VPL1) e à Produção concomitante dos Volumes Excedentes aos Contratados em Cessão Onerosa (VPL2), calculados com base nas respectivas Estratégias de Desenvolvimento. **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

§ 2º A data de referência a ser considerada para fins de cálculo do VPL1 e do VPL2 será a Data Efetiva dos Acordos de Coparticipação de Atapu e Sépia. **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

§ 3º O valor total da Compensação será reconhecido como Custo em Óleo na Data Efetiva do Acordo de Coparticipação, na forma do **caput** do art. 5º da Portaria MME nº 265/2019, independentemente da forma de pagamento ajustada pelos Contratados em regime de Partilha de Produção. **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

§ 4º A transferência parcial de ativos entre a Cessão Onerosa e o futuro Contrato de Partilha de Produção, levantados até a data de referência, ocorrerá na Data Efetiva dos Acordos de Coparticipação de Atapu e Sépia. **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

§ 5º Para o cálculo do *gross up*, o custo de aquisição dos ativos da Cessão Onerosa a serem parcialmente transferidos ao futuro Contrato de Partilha de Produção será certificado mediante Procedimento Pré-Acordado, a partir de diretrizes elaboradas em conjunto pelas Partes. **(Inserido pela Portaria nº 493/GM/MME, de 26 de fevereiro de 2021)**

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA**